



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De terem sido rectificadas os Decretos-Leis n.ºs 48 912 e 48 913, que, respectivamente, estabelece novo regime para a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar e regula as condições de adjudicação para a exploração de jogos de fortuna ou azar nas zonas de jogo temporário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem a Jordânia, a Serra Leoa, o Uruguai e a Venezuela procedido ao registo de ratificação de várias convenções internacionais do trabalho.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 015:

Abre um crédito a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique em vigor, destinado à construção de casas para famílias economicamente débeis na cidade da Beira.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1969 da Missão de Estudos Agrónomicos do Ultramar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 3 de Abril de 1969, que insere o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 24 014:

Fixa os valores das disponibilidades de caixa dos bancos comerciais que são consideradas como atribuídas à cobertura das diversas categorias de responsabilidade referidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 948 (realização de operações de crédito a médio prazo).

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo) a partir de 1 de Abril de 1969.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se para os devidos efeitos que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-

-Lei n.º 48 912, publicado pelo Ministério do Interior, Conselho de Inspeção de Jogos, no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 18 de Março corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... bem com das obrigações mínimas...», deve ler-se: «... bem como das obrigações mínimas...».

No artigo 5.º, § 2.º, onde se lê: «Sempre que o volume de jogos esteja em desproporção...», deve ler-se: «Sempre que o volume do jogo esteja em desproporção...».

No artigo 6.º, § 2.º, onde se lê: «... deve estar condicionado por forma...», deve ler-se: «... deve estar acondicionado por forma...».

No artigo 13.º, alínea b), onde se lê: «... quanto às demais utilidades...», deve ler-se: «... quanto às demais actividades...».

No artigo 47.º, § 1.º, onde se lê: «... por um vogal do conselho...», deve ler-se: «... por um vogal do Conselho...».

No artigo 49.º, onde se lê: «Os encargos como o Conselho de Inspeção de Jogos...», deve ler-se: «Os encargos com o Conselho de Inspeção de Jogos...».

No artigo 64.º, alínea b), onde se lê: «... não inferior à correspondente à quota-parte...», deve ler-se: «... não inferior à correspondente quota-parte...».

No artigo 65.º, onde se lê: «... o Decreto-Lei n.º 29 527, de 13 de Abril de 1939...», deve ler-se: «... o Decreto-Lei n.º 29 527, de 13 de Abril de 1939;...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Declara-se para os devidos efeitos que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 48 913, publicado pelo Ministério do Interior, Conselho de Inspeção de Jogos, no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 18 de Março corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, n.º 4, onde se lê: «... dos prazos que vão ou venham a ser fixados...», deve ler-se: «... dos prazos que são ou venham a ser fixados...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.